

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro - Tubarão - SC CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000 **TOMADA DE PREÇOS** 

5/2021

**Nº Processo:** 54/2021 **Data Processo:** 07/06/2021

## ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2021

Reuniram-se no dia 14/07/2021, as 16:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, CONTENÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA RUA ALTAMIRO GUIMARÃES, NO TRECHO DE INTERSEÇÃO COM A RUA CARLOS VICENTE BRESSAN À INTERSEÇÃO COM A RUA MAL. DEODORO.

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Conforme aprazado anteriormente, abre-se a sessão com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes ao presente processo, bem como sobre as impugnações registradas em sessão precedente. Destaca-se que os documentos de qualificação técnica foram examinados pelo Sr. Amilton da Silva Lemos Júnior, Engenheiro que compõe o quadro de servidores do Município. Este, por sua vez, manifestou-se objetivamente através do Memorando Eletrônico 7.979/2021, conforme segue: "Após examinar os documentos referentes à Qualificação Técnica das licitantes, verificou-se que estão habilitadas as seguintes empresas: A-SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP; B-TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. C-BAUER ENGENHARIA EIRELI ME. D-GEOCONSULTORES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. F- ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. G-SC GEOTECNOLOGIA LTDA. Sendo assim, procede a contestação referente a CGM ENGENHARIA, constatando que realmente não consta em seu atestado técnico comprovação de que tenha executado os servicos referentes ao item 4.1.3. "c.1.3" do edital (projeto estrutural de estabilização de taludes: 110 metros)". Nesses termos, considerando as impugnações formalizadas em sessão pretérita, assim como o parecer técnico acima registrado, e, por fim, o exame realizado sobre os demais documentos de habilitação apresentados ao processo por todas as licitantes julgam-se HABILITADAS as empresas TERRA PROJETOS E CONSÚLTORIA LTDA, SETE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA EIRELI, ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, GEOCONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, e BAUER ENGENHARIA EIRELI, por terem atendido a todos os requisitos do edital pertinentes à fase habilitatória. Por outro lado, julgam-se INABILITADAS as empresas CGM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA e SC ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIA LTDA, sendo que, a primeira por descumprimento ao item 4.1.3, c.1.3 do edital, conforme apontado no parecer técnico sobredito, e, a segunda, por ter deixado de apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, conforme previsão do item 4.1.2, "b" do edital. Destaca-se que essa última irregularidade, embora não tenha sido objeto de impugnação na sessão de abertura, foi observada posteriormente pelos membros da Comissão de Licitação, quando da análise sobre os demais documentos de habilitação das licitantes. Quanto à contestação formalizada acerca da assinatura digital nas declarações da empresa GEOCONSULTORES, ressalta-se que esta colocou-se à disposição para a conferência de tais declarações, por meio do protocolo nº 23.789/2021, informando ainda sobre a possibilidade de verificação da autenticidade da assinatura através do site www.serpro.gov.br. Dessa forma, diante da exigência do item 4.1.5. "b" do edital sobre a responsabilidade das licitantes em assumirem inteira responsabilidade pela autenticidade dos seus documentos, presumem-se verdadeiras as declarações ofertadas pela referida licitante. Concede-se aos licitantes o prazo recursal disposto em lei, qual seja, 5 dias úteis. Intime-se e publique-se.

DARLAN MENDES DA SILVA MEMBRO	
KARLA VITORETI CIPRIANO PRESIDENTE	
THE SIDE INTE	
CARLI MAAS MARTINS MEMBRO	
MEMBILO	
ADRIANA VALGAS BRASIL MEMBRO	
MEMBICO	
JOSI CARDOSO AMADEU	

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

**MEMBRO**